

Resolução CN-SESI nº 0089/2021

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa TERMOLAR S.A., referente a Notificação de Débito nº29.508/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 056/2021-DIDEN e a Proposição n º 32/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Termolar S.A. em face da Notificação de Débito n º 29.508/RS decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei n º 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei n º 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Termolar S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0116/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0139/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.





Cont. Resolução CN-SESI nº 0089/2021

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Termolar S.A. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 29.508/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0116/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 29.508/RS relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 29 de novembro de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira Presidente

